



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2023.1.3059.1.9

CONTRATO Nº 47/2023-STI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA APRENDANET INFORMÁTICA LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA INSTITUCIONAL DO SOFTWARE MAPLE.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Superintendência de Tecnologia da Informação**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0060-64**, localizada na Av. Professor Luciano Gualberto, Travessa do Politécnico, nº 71 - Butantã - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-010 neste ato representada por seu Superintendente de Tecnologia da Informação Substituto, Leandro Fregnani, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Aprendanet Informática Ltda.**, CNPJ nº **06.215.468/0001-80**, sediada à Travessa Vereador Prudente Aguiar, nº 38 - sala 215, Bairro Centro, Petrópolis - RJ - CEP: 25620-090, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas a **Inexigibilidade Nº 01/2023-STI**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVICO DE AQUISICAO DE LICENÇA INSTITUCIONAL DO SOFTWARE MAPLE ACADEMIC 2023**, conforme especificações abaixo:

Licença Institucional (Site License/Licença Campus) do Software Maple Academic 2023 ou superior, para uso de docentes, pesquisadores e alunos da Universidade de São Paulo pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Durante o período de validade da licença a **CONTRATANTE** terá direito, sem ônus adicional, a suporte técnico à instalação e suporte operacional e a todas as atualizações de versão que forem disponibilizadas pelo fabricante do software.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido em perfeitas condições sem quaisquer custos adicionais, no seguinte endereço:

Superintendência de Tecnologia da Informação
av. Professor Luciano Gualberto, Travessa do Politécnico, nº 71
Butantã – Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-010
Fone: (11) 3091-6400 Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

- 2.2. O objeto deverá ser entregue em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, observado.

- 2.2.1 Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

- 2.3 O descumprimento dos prazos contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

- 2.4 O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

- 2.4.1 Caso não corresponda às características e especificações exigidas neste contrato, o objeto será recusado e deverá ser substituído, observado os prazos originalmente fixados para cumprimento da obrigação.

- 2.4.2 A não substituição do objeto recusado caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

- 2.5 O recebimento definitivo ocorrerá depois de confirmada a execução do objeto em conformidade com características e especificações exigidas neste Contrato.

- 2.5.1 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos Anexos **OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

- 4.1.1.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.** Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.
- 4.1.3.** Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**.
- 4.1.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.1.5.** Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 4.1.6.** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7.** Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado.
- 4.1.8.** Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no Anexo **OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.1.9.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato.
- 4.1.10.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O Sr. Silvio Fernandes de Paula está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
 - 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
 - 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes anexos.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
 - 5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) mês(es), consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/09/2023**.



94

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.40.90**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

- 8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

- 8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

- 8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto.

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa.

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.7. Caso haja qualquer cancelamento, rescisão ou interrupção dos serviços antes do término do prazo estipulado na Cláusula Sexta, a **CONTRATANTE** terá direito à devolução dos valores pagos, seguindo as seguintes condições:
- 8.7.1. Cancelamento ou rescisão solicitado pelo **CONTRATANTE** com antecedência de até 5 dias úteis antes da data de início dos serviços: o **CONTRATANTE** terá direito à devolução integral dos valores pagos;
 - 8.7.2. Cancelamento ou rescisão solicitado pelo **CONTRATANTE** após o início dos serviços: a devolução dos valores pagos será calculada de forma proporcional ao período não utilizado dos serviços, descontando-se eventuais custos operacionais e taxas administrativas;
 - 8.7.3. Interrupção dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** terá direito à devolução integral dos valores pagos referentes ao período não utilizado dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores deverão ser expressos em reais (R\$) e não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na importância de **R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais)**, que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, também, para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato;
- 10.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação;
- 10.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- 10.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- 10.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.4. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual;
- 10.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.



99

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 11.3.2. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

.....
Leandro Fregnani
Superintendente de Tecnologia da Informação - Substituto
P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RENATO MELCHIADES DORIA**
Data: 04/09/2023 08:50:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
Renato Melchiades Doria
Sócio - Gerente
P/ CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/1591-D60E-5E45-D80E> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1591-D60E-5E45-D80E



Hash do Documento

FEEA8FE267F8F9A6D7764F4C3C9E05BCA67E241CA40C054CC418A165056542CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

☒ Leandro Fregnani - 176.136.848-65 em 01/09/2023 16:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_47.2023-STI_assinado_STI_assinado.pdf

Hash: 158397a143a445f3ab76caa4bc4073098c923c7ebae0f1c989948e22c9166c16

Data da validação: 06/09/2023 09:37:18 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATO MELCHIADES DORIA

CPF ***.553.407-**

Nº de série de certificado emitente: 8221259209115298000

Data da assinatura: 04/09/2023 08:50:50 BRT



ATENÇÃO:

o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

gov.br



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

REDES SOCIAIS

